

03-0014/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 14/2019 DE 30/04/2019

Promovente:

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO

Ementa:

cria o Parlamento Jovem – Ensino Médio no âmbito da
Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras
providências.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 3-19 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

12

Projeto de Resolução nº /2019, do Vereador Caio Miranda Carneiro (PSB)

PR

14/2019

Cria o Parlamento Jovem - Ensino Médio
no âmbito da Câmara Municipal de São
Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "Parlamento Jovem - Ensino Médio".

Art. 2º O Parlamento Jovem - Ensino Médio tem por finalidade possibilitar aos alunos de 1º ao 3º ano do ensino médio regular, devidamente matriculados em escolas públicas ou particulares situadas no município de São Paulo, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

Art. 3º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e os trabalhos ocorrerão todos os anos, no segundo semestre.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem - Ensino Médio, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal diligenciará para que a sessão plenária do Parlamento Jovem - Ensino Médio transcorra no recinto do Plenário, e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 5º O Parlamento Jovem - Ensino Médio será composto de, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) vereadores jovens eleitos e 5 (cinco) vereadores jovens suplentes.

Art. 6º Estará apto a se candidatar a uma das vagas do Parlamento Jovem - Ensino Médio, o estudante que atender aos seguintes requisitos:

DESP - SEP-22 - 30/04/2019 - 18:03 - 009/SEP - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7 2 5 19
Ass: 

Diego Marinello
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo nº 02 do procs. 3
nº 3-19 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

I – estar matriculado, no ano corrente, de acordo com o disposto no artigo 2º desta Resolução;

II – inscrever-se como candidato, em ficha própria, a ser obtida no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;

III – optar por um “Partido Temático” no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido da Assistência Social;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido da Educação;
- e) Partido do Emprego;
- f) Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
- g) Partido da Habitação;
- h) Partido do Meio-Ambiente;
- i) Partido do Planejamento Urbano;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Urbana;
- l) Partido do Trânsito e do Transporte.

IV – preparar, como representante do “Partido Temático” escolhido, um projeto de lei, nos moldes do padrão formal previsto no “Manual de Orientação do Parlamento Jovem - Ensino Médio”, a ser disponibilizado anualmente no Portal da Câmara Municipal de São Paulo;

V – ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno.

§ 1º - Na elaboração do projeto de lei, é desejável que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º - O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de São Paulo pela direção da escola, de acordo com as normas estabelecidas no “Manual de Orientação do Parlamento Jovem - Ensino Médio”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. nº 3-14 de 2019 fls. 4

DIEGO MAZURETO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Art. 7º A Comissão Avaliadora do Parlamento Jovem - Ensino Médio será composta por 1 (um) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no artigo 39 da Resolução nº2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), auxiliados pelo corpo técnico desta Casa.

Art. 8º Os projetos recebidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, segundo os seguintes critérios:

- I – respeito ao formato do projeto de lei (1 ponto);
- II – pertinência em relação ao tema do partido (1 ponto);
- III – correção gramatical, concisão e clareza (1 ponto);
- IV – originalidade (2 pontos);
- V – exequibilidade (2 pontos);
- VI - relevância/mérito da proposição para a sociedade (3 pontos).

§ 1º Nos casos de empate, terão prioridade os alunos matriculados em escolas públicas e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 2º Compete à Comissão Avaliadora zelar para que seja mantida a proporção entre as escolas públicas e privadas escolhidas para o Parlamento Jovem - Ensino Médio, em relação à proporção entre escolas públicas e privadas inscritas.

§ 3º Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 9º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo a abertura dos trabalhos do Parlamento Jovem - Ensino Médio.

§ 1º Os trabalhos do Parlamento Jovem - Ensino Médio serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

rolha nº 04 do proc.
nº 3119 de 20 19
DIEGO MARINHO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

§ 2º Aberta a sessão, proceder-se-á à diplomação, posse, tomada do compromisso legal e eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem - Ensino Médio, seguindo-se, então, apresentação e votação dos projetos.

§ 3º Cada sessão do Parlamento Jovem - Ensino Médio será designada como "legislatura".

§ 4º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem - Ensino Médio prestarão o seguinte compromisso: "Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

Art. 10 Compete à Equipe de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo:

I - divulgar o evento, elaborar o "Manual de Orientação do Parlamento Jovem - Ensino Médio", enviar materiais às escolas, recepcionar os trabalhos, acompanhar os procedimentos, zelar pelo cumprimento do "Cronograma de Atividades" e tomar todas as providências necessárias para garantir que a sessão do Parlamento Jovem - Ensino Médio atinja os objetivos propostos;

II - enviar para publicação no Diário Oficial da Cidade: as normas para consecução do Parlamento Jovem - Ensino Médio; o cronograma de atividades; as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados; nome, escola e Partido Temático de todos os vereadores jovens eleitos, bem como dos 5 vereadores jovens suplentes.

Parágrafo único. A Equipe de Eventos poderá promover atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

Art. 11 A Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo providenciará, durante toda a sessão, o assessoramento técnico necessário aos trabalhos do Parlamento Jovem - Ensino Médio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
nº 3-19 de 2019
DIEGO MARINHO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem - Ensino Médio, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CAIO MIRANDA CARNEIRO
VEREADOR



Folha nº 06 do proc.
nº 3-19 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

O Parlamento Jovem foi criado na Câmara Municipal de São Paulo pela Resolução nº 10, de 21 de agosto de 2001 com o objetivo de oferecer aos estudantes do ensino fundamental do Município uma lição de cidadania e democracia, com o exercício, por um dia, de algumas das funções do Poder Legislativo.

Tal programa tem sido realizado pela Câmara desde então, e o que se vê é que o Parlamento Jovem beneficia não apenas os estudantes selecionados para atuarem como vereadores jovens, mas todos os alunos das escolas participantes, que trabalham durante todo o ano conceitos de cidadania, Direito, política e democracia para que os alunos estejam aptos a apresentar seus projetos e se inscreverem para a participação da simulação do trabalho do Parlamentar.

É evidente, portanto, as contribuições que esse importante programa traz preparando a juventude para exercer com responsabilidade seu papel de cidadão, além de familiarizá-la com a Câmara Municipal de São Paulo e de mostrar a importância da atividade política e democrática para o exercício da cidadania e dos avanços sociais que podem haver na Cidade, combatendo as desigualdades e trazendo o Estado para mais próximo das pessoas que mais precisam de seu amparo, através de Projetos de Lei que tangenciem as mais diversas áreas.

Até o momento, no entanto, apenas estudantes do Ensino Fundamental poderiam participar do Programa. Para que essa mesma oportunidade seja dada aos estudantes do ensino médio, propomos a criação do Parlamento Jovem - Ensino Médio. Estes estudantes, embora tenham mais experiência e responsabilidade, muitas vezes são menos interessados nos problemas afetos ao Município. Acreditamos que investir nesse programa é ajudar a formar cidadãos mais preparados e interessados em promover o interesse público e exercer a Democracia.